

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS – MG

EMENDA DE Nº CM-018/2011 AO PROJETO DE LEI Nº CM-035/2011

EMENDA MODIFICATIVA

Altera o artigo 7º do Projeto de Lei nº CM-035/2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º O não cumprimento desta lei, acarretará ao infrator multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor este que será duplicado em caso de reincidência.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa melhorar o texto redacional e oferecer legalidade à matéria principal. Uma vez que a multa não poderá utilizar do salário mínimo como indexador, haja vista artigo 7º da Constituição Federal de 1988, in verbis: Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: IV - salário mínimo , fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.

Divinópolis, 02 de Maio de 2011.

Hilton de Aguiar
Vereador - PMDB